



**Ata da 112<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 10 de setembro de 1996.**

Realizou-se no dia 10 de setembro de 1996, no Auditório Augusto Ruschi, 1º andar do Prédio 1 da Cetesb, avenida Prof. Herman Jr., 341, a 112<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Consema, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente em Exercício, **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Eduardo Trani, Dalva Paes Cristofoletti, Condesmar Fernandes de Oliveira, Neide Carvalho, Emerson de Paula, Armando Shalders Neto, Condesmar Fernandes de Oliveira, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Sílvia Morawski, Hélio Nicolau Moisés, Flávio Schlitter, Luiz Antonio Dias Quitério, Emílio Y. Onishi, Ivan Metran Whately, Horácio Pedro Peralta, Antonio Carlos Gonçalves, Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, Antonio Herman B. Benjamin, Jorge Eduardo Suplicy Funaro, Jorge Bellix de Campos, Adalton Manso, Ronaldo Malheiros Figueira, Lady Virgínia Traldi Meneses, João Affonso de Oliveira, Kenity Aniyz e Marlene P. Cortese.** Depois de o Secretário Executivo declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião: 1. aprovação das atas da 111<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária e da 41<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária; 2. apresentação do “Projeto Billings”; 3. eleição de representante do Consema no Colégio de Representantes de Educação Ambiental-Cream; 4. apreciação da proposta de deliberação encaminhada pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais-CPRN através do Memo no 104/96; 5. apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Alphacamp”, de responsabilidade da Sociedade Alpha de Desenvolvimento Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 121/96 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA. 7268/94); 6. proposta de inclusão de um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico na Comissão Especial que trata da normatização do licenciamento de estruturas de apoio às embarcações e à navegação de recreio; e 7. proposta de inclusão de um representante da Secretaria de Economia e Planejamento na Comissão Especial de resíduos sólidos --, a Presidente do Conselho declarou que faria uma modificação na pauta, pois, como os Secretários de Meio Ambiente, de Energia e de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras gostariam de estar presentes, mas se encontravam impossibilitados de comparecer, a apresentação do “Projeto Billings” seria retirada da pauta. Depois de o Secretário Executivo declarar que submetia à aprovação as Atas da 111<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária e da 41<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira interveio perguntando sobre os motivos pelos quais até então não havia sido atendido o seu pedido de modificação da Ata da 107<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, tendo o Secretário Executivo explicado que, como havia oportunamente informado ao conselheiro, essa solicitação não podia ser acolhida por dizer respeito à retificação de declarações das quais ele não era o autor. Ocorreu, então, uma troca de pontos de vista entre o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira e o Secretário Executivo, em cujo contexto este último leu o ofício que havia enviado a esse conselheiro explicando os motivos que levavam a não-aceitação da sua solicitação, o qual passa a ser integralmente transscrito: “Ofício Consema 227/96 - São Paulo, 7 de agosto de 1996. Prezado Conselheiro, Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, comunicamos-lhes que, infelizmente, não foi possível atender sua solicitação de 02 de junho de 1996, acerca da Ata da 107<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, pelos motivos que passamos a expor. A) No que se refere ao pedido de registro das suas manifestações e das de ‘todos os conselheiros que se manifestaram contrários ao empreendimento ‘Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes’: 1. O Regimento Interno do Consema (art. 21) determina, na verdade, que constarão da ata, entre outras informações, a ‘declaração de voto’, se requerida pelo conselheiro, e ‘trechos expressamente solicitados para registro’; 2. Entende-se, no entanto, que a solicitação, para que alguma declaração de qualquer conselheiro seja registrada, deve ser feita imediatamente antes, durante, ou imediatamente depois de sua intervenção. Tanto é este o entendimento que o nobre conselheiro requereu, durante a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

reunião em questão, e efetivamente teve registrada, intervenção sua, conforme ata da 107<sup>a</sup> Reunião Plenária. Por conseguinte, é extemporânea sua solicitação para registro de determinada declaração, depois de transcorrida a reunião. O que neste caso é previsto pelo regimento é a ‘retificação’ da ata, isto é, sua correção, e não a inserção de novas informações. Esclareça-se, mais ainda, que a ata não é jamais o retrato perfeito de uma reunião, e, sim, o resumo do que nela aconteceu. Não há como se fazer constar da ata ‘ipsis verbis’ tudo o que foi dito numa reunião. B) No que diz respeito ao pedido de substituição do “texto que se inicia à terceira linha da página 19, após a palavra ‘por’, (...) continuando até a quarta linha da página 19”: 1. Trata-se de uma declaração de outro conselheiro. 2. Compreende-se que só o autor dessa afirmação poderia tentar corrigir o que dissera. 3. Por conseguinte, não se pode aceitar que um conselheiro modifique, sem a permissão do autor, o conteúdo de uma declaração feita por outro conselheiro. Permanecendo, ao seu dispor, para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos da oportunidade para manifestar-lhe nossos votos de apreço. Germana Seara Filho - Secretário Executivo do Consem. Ilustríssimo Senhor Condesmar Fernandes de Oliveira - MD. Conselheiro do Consem - Santos, SP”. Encerrada a leitura, o Secretário Executivo perguntou ao conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira se ele ainda gostaria de fazer alguma declaração sobre o assunto para ser registrada na ata da reunião que estava se desenvolvendo, tendo o conselheiro respondido que não. Depois de o Secretário Executivo solicitar aos conselheiros que dispensassem a leitura das atas da 111<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária e da 41<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária e à Presidente que as considerasse aprovadas e de constatar terem sido atendidas ambas as solicitações, declarou que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas e passou a oferecer as seguintes informações: 1. que o Conselho havia sido convidado para participar no próximo dia 12 de um seminário sobre ambientalismo no Brasil, que se realizaria naquele auditório, e, no próximo dia 17, de um outro que discutiria cidadania e meio ambiente e se realizaria também naquele auditório; 2. que se encontrava à disposição dos conselheiros material informativo enviado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-Fapesp sobre financiamentos de projetos, como também jogos de formulários para serem preenchidos por quem se interessasse; 3. que os conselheiros Gilberto Jannuzzi e Alpina Begossi, representantes da Universidade Estadual Paulista-Unesp, e Marcelo Pereira de Souza e Ricardo Ferraz, representantes de entidades ambientalistas, informaram encontrarem-se impossibilitados de comparecer à reunião que estava se desenvolvendo; e 6. que se passaria a apreciar o 2º ponto da pauta, que dizia respeito à eleição do representante do Consem no Colégio de Representantes de Educação Ambiental-Cream, pelo fato de a conselheira Sânia Maria Tauk-Tornisielo ter deixado o Conselho e o coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental-Ceam ter solicitado que se indicasse um novo representante. O conselheiro Horácio Pedro Peralta interveio indicando o representante de entidades ambientalistas Carlos Bocuhy para cumprir esse papel, e, como não foi feita mais nenhuma outra indicação, o Secretário Executivo submeteu à apreciação o nome desse conselheiro, que foi aceito por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 26/96 - de 10 de setembro de 1996. 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 112<sup>a</sup>. Reunião Plenária Ordinária, decidiu indicar o conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy para compor o Colégio de Representantes para Educação Ambiental da Coordenadoria de Educação Ambiental da SMA.”** Em seguida, passou-se à apreciação da proposta de deliberação encaminhada pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN através do Memo 104/96, tendo a conselheira Helena Carrascosa oferecido as seguintes explicações: ter o Departamento de Proteção dos Recursos Naturais-DPRN detectado erros nas plantas anexadas aos pedidos de desmatamento e encaminhado esse material ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA, para que ele examinasse essas irregularidades; ter, em outubro de 1995, esse Conselho informado, respondendo o pedido de explicação encaminhado por este departamento, que doze (12) dos dezenas (16) processos abertos haviam sido sumariamente arquivados; ser importante que os dados e levantamentos técnicos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

realizados pelos profissionais especializados refletissem as condições reais das áreas analisadas e que, por este motivo, a atuação do CREA na fiscalização do exercício desses profissionais constituía um indispensável instrumento de controle, uma vez que essas plantas subsidiavam o trabalho do departamento; ser, portanto, este o motivo por que, enquanto coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, à qual se vinculava o DEPRN, solicitava ao Consem aprovasse a proposta de deliberação solicitando ao CREA empenho na apuração das denúncias formuladas pelos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente. Manifestou-se o conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira, representante do CREA, oferecendo, grosso modo, as seguintes informações: que apoiava e endossava essa proposta e se prontificava em ser seu porta-voz junto ao presidente do CREA, pois acreditava dever aquele Conselho desempenhar o seu papel; que, quando o CREA lhe encaminhava uma súmula, fazia um verdadeiro “pente-fino”; e que supunha ter contribuído para o arquivamento desses processos o fato de ser composto o CREA por câmaras setoriais; que era lamentável terem-se incinerado alguns processos, mas que se empenharia em resgatar aqueles possíveis de serem resgatados; que, como fazia parte da Câmara de Geologia e Minas, o DEPRN deveria ficar tranquilo em relação aos processos de mineração e que deveria investigar-se se era adequado ou não se determinar prazo para o resgate dos processos sobre essa atividade, principalmente pelo fato de ter o Consem tomado recentemente uma decisão para regularização das atividades minerárias no Vale do Paraíba, a qual estabelecia prazos para o cumprimento de determinadas exigências. Colocada em votação essa proposta de deliberação, ela foi aprovada ao receber dezessete (17) votos favoráveis, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 27/96 - De 10 de setembro de 1996. 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, considerando que o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, órgão da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente-CPRN/SMA, é responsável pelo licenciamento e fiscalização de atividades que impliquem em supressão e/ou exploração de recursos naturais, especialmente vegetação nativa, e em intervenções em áreas consideradas de preservação permanente; considerando que, para análise e decisão relativa aos licenciamentos pleiteados, é imprescindível a apresentação de levantamento topográfico e plantas planimétricas corretas da área, com alocação dos limites da propriedade e dos recursos naturais nela existentes; considerando que a elaboração desses trabalhos compete a engenheiros, agrimensores e cartógrafos, cuja atividade é registrada e fiscalizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA; considerando que o DEPRN, ao detectar erros nesses documentos, dá ciência deles ao CREA para adoção de providências; e considerando finalmente que, em resposta a algumas dessas denúncias efetuadas pelo DEPRN entre 1987 e 1989, o CREA, em fevereiro deste ano, informou que, em sua maioria, os processos foram arquivados e alguns deles incinerados, não esclarecendo quais as providências adotadas, resolveu solicitar ao CREA empenho para a apuração de denúncias formuladas pelo DEPRN e pelos demais órgãos do Sistema do Meio Ambiente.” Passou-se, então, a apreciar o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Alphacamp”, de responsabilidade da Sociedade Alpha de Desenvolvimento Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 121/96 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7268/94). Inicialmente, a relatora dessa matéria na Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos, Neusa Marcondes, ofereceu as seguintes informações: que se tratava de um loteamento residencial que se situava no km.117 da Rodovia Campinas-Mogi Mirim, a 1 km do anel viário de Campinas; que se tratava de um loteamento restrito, ocupando uma área de 3 km aproximadamente, composto por quatro setores residenciais, que será implantado em etapas; que a infra-estrutura de cada uma das etapas será executada no prazo máximo de nove meses; que se estimava ser aproximadamente 10 mil o número dos habitantes com a ocupação de 85% dos lotes residenciais; que essa área era composta por duas glebas (Gleba A, sede da antiga fazenda, que será transferida dos proprietários do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

loteamento após aprovação dos projetos e registro em Cartório de Imóveis, e Gleba B, constituída pela área bruta a ser utilizada para loteamento residencial) e uma faixa de servidão relativa à linha de alta tensão da CESP, a qual não será ocupada; que, no que diz respeito ao abastecimento de água, ele se dará pela captação superficial em lago situado na gleba A, cuja distribuição e tratamento serão de responsabilidade do empreendedor; que essa captação deverá ser suficiente até o ano 2007 e, a partir dessa data, haverá fornecimento complementar pela Sanasa; que a infra-estrutura do esgotamento sanitário contará com rede coletora de esgoto, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto, que serão implantados e operados pelo empreendedor, dentro do loteamento e de acordo com as exigências da Sanasa; que o lançamento dos efluentes se dará no Ribeirão Anhumas, a jusante de seu percurso; que a coleta e a disposição dos resíduos sólidos serão realizados pela Prefeitura Municipal utilizando-se o Aterro Delta I para sua disposição. Em seguida, respondendo às perguntas formuladas pelos conselheiros Marlene Gardel, Carlos Bocuhy, Kenity Aniya e Emerson de Paula, o representante do empreendedor ofereceu as seguintes informações: que equivale a 5% o espaço ocupado pelas áreas institucionais em relação à de equipamentos; que tanto a Prefeitura como a Sanasa aprovaram os projetos de tratamento e o parecer do DAIA explicitava como eles deverão ser implementados; que, sem dúvida alguma, o empreendimento não se limitará a cumprir a lei, mas acompanhará o desenvolvimento tecnológico; que o loteamento contará com áreas verdes e com áreas de lazer; que a declividade dos terrenos era inferior a 30% e haverá, portanto, pouca movimentação de terra. Depois de o conselheiro Adalton Paes Manso declarar que, no projeto em exame, a questão ambiental não era apenas um apêndice, mas estava presente em todo os seus aspectos, o representante do empreender respondeu às questões colocadas pelos conselheiros Helder Wuo e Ronaldo Malheiros, relativas ao monitoramento da água e do esgoto; à escolha do abastecimento superficial; e ao fato de o parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento não ter acrescentado nenhuma exigência ou recomendação àquelas estabelecidas pelo DAIA. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu a seguinte informação: que existia um erro no penúltimo parágrafo da página 15 do Parecer Técnico CPRN/DAIA, pois, ao invés do valor digitado em sua última linha de 0,04%, o correto era 0,4%. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação o parecer da Câmara Técnica, o qual tendo sido aprovado por unanimidade, resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 28/96. De 10 de setembro de 1996. 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Loteamento Alphacamp” (Proc. SMA no 7268/94), de responsabilidade da Sociedade Alpha de Desenvolvimento Ltda., e reitera as exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 121/96”**. Passou-se a apreciar o item 6 da pauta, isto é, a proposta de inclusão de um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico na Comissão Especial que trata da normatização do licenciamento de estruturas de apoio às embarcações e à navegação de recreio, criada pela Deliberação Consem 58/94. Ao ser aprovada por unanimidade essa proposta, ocorreu a seguinte decisão: **“Deliberação Consem 29/96. De 10 de setembro de 1996. 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, deliberou ampliar a Comissão Especial criada pela Deliberação Consem 56/91 e reestruturada pela Deliberação Consem 58/94, com a finalidade de elaborar e encaminhar ao Plenário proposta de normatização para instalação e licenciamento de estruturas de apoio às embarcações e à navegação de recreio em águas interiores do Estado de São Paulo, que passa a ser composta pelos representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, da Secretaria dos Transportes, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Esportes e Turismo, da**



**Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto dos Arquitetos do Brasil e pelos representantes de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira e Marco Antonio Mróz.”.** Passou-se a apreciar o item 7 da pauta, ou seja, a proposta de inclusão do representante da Secretaria de Economia e Planejamento na Comissão Especial que discute uma política para os resíduos sólidos no Estado de São Paulo e que foi criada pela Deliberação Consem 01/96. Manifestaram-se os conselheiros Luiz Antonio Dias Quitério e Helena Carrascosa solicitando a inclusão dos órgãos que representavam nessa comissão. Colocada em votação essa proposta e aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 30/96. De 10 de setembro de 1996. 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, deliberou ampliar a Comissão Especial criada pela Deliberação Consem 01/96, com a finalidade de discutir a política de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo, que passa a ser composta pelos representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Economia e Planejamento, da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mróz.”.** Tomadas essas decisões, manifestaram-se os seguintes conselheiros Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Condesmar Fernandes de Oliveira, Horácio Pedro Peralta. O primeiro conselheiro informou ter sido aprovado, através de portaria, um fundo de interesse difuso que permite a qualquer ONG pedir aprovação de projetos, motivo por que solicitava que se publicasse no “Diário Oficial” uma nota divulgando essa informação. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, declarou terem sido as entidades ambientalistas surpreendidas com informações sobre duas questões polêmicas: 1. através da televisão o Governador teria informado que haviam sido liberadas, para o licenciamento, 89 indústrias no Estado de São Paulo e, após essa declaração, um funcionário representante do Banco Mundial esclareceu que essas indústrias teriam facilidades ambientais para se instalarem; 2. igualmente através da televisão, tomaram conhecimento de que a Companhia Metropolitana de São Paulo iria estender a linha do metrô por mais alguns quilômetros, embora essa questão não tenha sido apreciada pelo Consem e este tenha decidido que esse tipo de empreendimento seja objeto de EIA/RIMA. O conselheiro Horácio Pedro Peralta declarou que, em duas ocasiões, referiu-se em reuniões plenárias ao programa de competitividade do governo Mário Covas para as indústrias e que gostaria de saber se estava tramitando na Casa algum projeto de lei sobre o Sisema. Manifestou-se a Presidente do Conselho oferecendo as seguintes informações: que todo tipo de incentivo e facilidade estava sendo discutido; não se tratava de benefícios ambientais, ou qualquer estratégia que colocasse em jogo o licenciamento ambiental, que continuava obrigatório, mas, sim, de incentivos fiscais e financeiros do próprio banco; que a linha de metrô que se pretendia estender era anterior à legislação vigente sobre o licenciamento, e que uma linha de extensão que se encontrava em análise na SMA já obedecia essa nova legislação; que existia um programa de competitividade e pedia ao representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico que o trouxesse ao Consem; que, em relação ao Sisema, existia um documento muito embrionário que estava sendo discutido pelos setores da Casa e que, quando ele estivesse minimamente elaborado, seria trazido ao Consem para ser por ele analisado. Em seguida ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Helena Carrascosa, Horácio Pedro Peralta, Hélio Nicolau Moisés e a Presidente do Conselho, em cujo contexto foi declarado que 3 mil licenciamentos anuais eram concedidos pela SMA; que o fato de um jornal publicar que uma determinada indústria pretendia implantar-se, essa notícia não devia ser motivo de alarme, pois, assim como ela teria, para isso, de comprar um terreno e se registrar em cartório, necessariamente teria também de se licenciar;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que todas as indústrias teriam de ser objeto de licenciamento; que gostaria de saber se se encontrava em tramitação no DAIA pedido de licença para Distritos Industriais; que se poderia divulgar a legislação existente a esse respeito junto às prefeituras; que as regionais da Cetesb e do DEPRN estavam sempre atentas em relação à implantação de Distritos Industriais; que mensalmente era publicada no “Diário Oficial” a relação dos RAPs que estavam sendo analisados; que o Cepam estava promovendo uma série de cursos para administradores e que eram abertos para todos que quiserem participar ou divulgar algum tipo de informação; que as listagens de empreendimentos sujeitos a licenciamento e sobre empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA até hoje não foram enviadas para o Consema; que a elaboração dessa listagem era uma das pendências relacionadas recentemente na Deliberação Consema 17/96 e que, enquanto ela não for elaborada, aplicar-se-á a Resolução Conama 01/86. Depois de oferecidas essas informações como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.